



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor



Contrato nº 02/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

"Contrato de locação e licença de uso de sistema de informática, que entre si celebram o Município de Ouvidor e a empresa **SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA**, na forma seguinte;

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **CÉBIO MACHADO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 450.020.451-20, RG nº 2959067 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA**, por meio de sua nova marca SIEDOS – Sistemas e Resultados, com sede na Rua C-267, n. 197, Bairro Nova Suíça, Goiânia, Goiás, CEP 74.280-290, inscrita no CNPJ sob o n. 01.884.133/0001-30, neste ato seu bastante representante legal, Sr. **Flávio Valente Almeida**, portador da cedula de identidade n. 964.660 2ª Via SSP/GO, inscrito no CPF n. 251.803.631-87.

03 – FUNDAMENTO: As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II – OBJETO

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga a disponibilizar, para uso exclusivo da contratada, e licença do **SISTEMA DE GESTÃO DE PREGÃO PRESENCIAL- GPREGÕES**, doravante denominado simplesmente

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Sistema, bem como realizar manutenção e fornecer suporte técnico para uso do mesmo.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato conforme a seguinte **rotina**:

MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 3.1 Modificações no software para atender alterações na legislação vigente.
- 3.2 Alterações ou modificações no Sistema a pedido do contratante que deverá encaminhar a **CONTRATADA** a solicitação assinada em papel timbrado do contratante. Neste caso serão analisadas e, em caso de aprovação, serão implementadas em nova versão do mesmo, ficando a disposição de todos os clientes usuários do Sistema.
- 3.3 Atendimento ao **CONTRATANTE** para resolução de problemas e/ou dúvidas quanto ao Sistema através de telefone, modem, internet e, se necessário, pessoalmente no estabelecimento do contratante.
- 3.4 Distribuição de novas versões do Sistema.
- 3.5 Orientação quanto ao uso do Sistema.

CLÁUSULA IV - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do presente termo é R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais).

4.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor do débito mensal deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente à emissão da fatura, diretamente à CONTRATADA ou a quem esta indicar, contra emissão de fatura, ou por meio bancário: BANCO ITAÚ, AGÊNCIA nº 4319, CONTA CORRENTE nº 35.677-2 – BANCO ITAU .



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

4.2.1 Se houver atraso após o prazo previsto (item 3.2), a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do INPC

CLÁUSULA V – VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de 03/01/2022 até 31/12/2022.

CLÁUSULA VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de recurso disponível na Lei Orçamentária Anual Municipal em vigência, sob a Dotação:

04.122.1004.4004 – Manutenção da Secretaria Administração
3.3.90.39 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer ao **CONTRATANTE** versões atualizadas do Sistema sempre que este se tornar disponível, sem ônus adicional, desde que o contratante esteja em dia com sua mensalidade.
- 7.2. Responsabilizar-se pela conduta de seus técnicos nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.3. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do Sistema implantado, corrigindo qualquer falha porventura detectada.
- 7.4. Atender aos chamados do contratante tentando resolver em até 48 (quarenta e oito) horas após a devida comunicação, via telefone, internet ou modem, o problema ou dúvida encontrada. Caso não seja possível a resolução por estes meios, a **CONTRATADA** deverá por sua conta exclusiva enviar um técnico ao estabelecimento do **CONTRATANTE**, no mesmo prazo acima referido.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

- 8.1 Não copiar o Sistema, exceto para fins de salvaguarda de arquivo, nem a respectiva documentação técnica e demais materiais impressos que o acompanhe, sendo vedado o uso simultâneo do Sistema original com a cópia de salvaguarda de arquivos.
- 8.2. Não remover os avisos de direitos autorais ou outros avisos de direitos de propriedade intelectual constantes no Sistema.
- 8.3. Tomar todas as precauções necessárias para evitar que seus diretores, prepostos, empregados ou terceiros venham a copiar o Sistema.
- 8.4. Não ceder, doar, alugar, vender ou de qualquer forma transferir a terceiros cópias do Sistema, no todo ou em parte.
- 8.5. Não utilizar a engenharia reversa, não descompilar ou decompor o Sistema ou criar obras derivadas baseadas nos materiais escritos ou gravados sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**.
- 8.6. Pagar os valores ajustados sob pena de rescisão automática do presente Contrato ficando o **CONTRATANTE** obrigado a restituir imediatamente o Sistema, eventuais cópias, e material técnico que o acompanha.
- 8.7. O **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que o serviço de licença de uso do sistema de informática ficará à sua disposição pelo período contratado, independentemente do uso efetivo ou não do referido sistema por seus servidores, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a adimplir as suas obrigações financeiras para com a **CONTRATADA** durante todo o período pactuado.
- 8.8. Não efetuar quaisquer modificações ou expansões no Sistema sem prévia autorização da **CONTRATADA**.
- 8.9. Não efetuar modificações no servidor de banco de dados que sejam incompatíveis com a configuração original da implementação do Sistema.
- 8.10. Não permitir a utilização do Sistema por pessoas não qualificadas, ou em discordância com a documentação técnica.
- 8.11. Liberar o acesso às instalações e equipamentos ao técnico da **CONTRATADA** devidamente identificado e prestar-lhe as informações necessárias que contribuam para a solução do problema observado.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

-
- 8.12. Preparação de dados incluindo transcrição, digitação e conferência.
- 8.13. Disponibilizar o acesso remoto às suas instalações seja através de modem ou internet.
- 8.14. A Cópia de Segurança dos Dados (backup) é de total responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

AS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 9.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada na proporção de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito originário de prestação anterior ou futura.
- 9.3 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.
- 9.4. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo **CONTRATANTE**, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da **CONTRATADA**, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo do disposto no item 3.2.1. e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO CONTRATUAL



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

10.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima deste Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

10.2. Sem prejuízo do item anterior (9.1) será considerado rescindido este contrato, se:

- a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a **CONTRATADA** requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.
- b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

10.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

- a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;
- b) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;
- c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do o Gestor do Contrato do exercício de 2022, devidamente acompanhada pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – FORO

Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor - GO, 03 de janeiro de 2022.

Assinado de forma digital
por SIEDOS SISTEMAS E
RESULTADOS
LTDA:01884133000130
Dados: 2022.01.03
15:19:49 -03'00'


CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA

Flávio Valente Almeida

CONTRATADA

Testemunhas:

1


CPF: 046926723-60

2

CPF


009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DE CONTRATO n. 02/2022

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 01.884.133/0001-30
FUNDAMENTO:	Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente
OBJETO:	A CONTRATADA , por força do presente instrumento, se obriga a disponibilizar, para uso exclusivo da contratada, e licença o SISTEMA DE GESTÃO DE PREGÃO PRESENCIAL- GPREGÕES , doravante denominado simplesmente Sistema, bem como realizar manutenção e fornecer suporte técnico para uso do mesmo.
PRAZO:	03 de janeiro de 2022 à 31/12/2022.
LICITAÇÃO:	Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores. PROCOLO 3791/2021
DOTAÇÃO :	04.122.1004.4004 – Manutenção da Secretaria Administração 3.3.90.39 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA
VALOR:	O valor global do presente termo é R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 715,00,00 (setecentos e quinze reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor do débito mensal deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente à emissão da fatura, diretamente à CONTRATADA ou a quem esta indicar, contra emissão de fatura, ou por meio bancário: BANCO ITAÚ, AGÊNCIA nº 4319, CONTA CORRENTE nº 35.677-2 .
OBS.:	Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

OUVIDOR-GO, 03 de janeiro de 2022.


CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal